

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 037/2025.

PROCESSO nº: 6721/2025.

DISPENSA nº 4065/2025.

PROTOCOLO – ADITIVO nº 4202/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, inscrito no RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás - CEP 75.715-000.

CONTRATADA: ALIANÇA GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ nº 37.014.395/0001-91, com sede na Rua B, nº 032, Sala 01, Vila Liberdade, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.711-200, neste ato representada por **Thiago Elias Rosa**, inscrito no RG nº 4735294 DGPC/GO e CPF nº 014.827.401-33, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.713-384.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS SERVIÇOS:

1.1. Objeto: Aditivo ao Termo nº 037/2025, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria Ambiental de maneira continuada, na operação e monitoramento da disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) na área do “Lixão” que compreende os Municípios de Ouvidor e Três Ranchos, cuja finalidade é o tratamento e disposição final adequados dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios consorciados (Ouvidor e Três Ranchos), com acompanhamento técnico até a aprovação dos projetos e a emissão da Licença de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (CISAB), conforme originalmente contratado.

1.2. Dos serviços: Os serviços e demais disposições permanecem o originalmente contratado no Termo nº 037/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, **contados de 02 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos **artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21**, desde que comprovada sua vantajosidade e a necessidade dos serviços para o atingimento do objetivo para os quais foram originalmente contratados.

2.1.1. A prorrogação do presente Termo encontra amparo na Lei Federal 14.133/21 e na cláusula segunda do Termo original, considerando a concordância das partes e a indispensabilidade da continuidade dos serviços ora prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. As disposições sobre execução e gestão, permanecem o originalmente contratado no Termo nº 037/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

3.2. A fiscalização do presente Termo continuará a ser exercida pelo Senhor **Vitor Augusto de Melo Bastos** – Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ouvidor.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

As disposições sobre a subcontratação dos serviços descritos neste Termo permanecem conforme originalmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total estimado da contratação para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com pagamentos mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pagamentos condicionados a efetiva execução e atesto do fiscal e do Gestor contratual, conforme originalmente contratado.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme originalmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTAS FISCAIS E DOS PAGAMENTO:

As disposições sobre as Notas Fiscais e pagamentos permanecem àquelas originalmente contratadas no Termo nº 037/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência deste Termo Aditivo, salvo em situações necessárias para manutenção do equilíbrio contratual entre as partes, desde que devidamente comprovada, analisada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES:

As disposições sobre as obrigações das partes permanecem àquelas originalmente contratadas no Termo nº 037/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As disposições sobre as infrações e sanções administrativas permanecem àquelas originalmente contratadas no Termo nº 037/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As disposições sobre a extinção contratual permanecem àquelas originalmente contratadas no Termo nº 037/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

FICHA: 000180. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000088 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE. FUNÇÃO: 000018 – GESTÃO AMBIENTAL. SUBFUNÇÃO: 000542 – CONTROLE AMBIENTAL. PROGRAMA: 001036 – PROGRAMA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.044 – ADMINISTRAÇÃO SECRET. DO MEIO AMBIENTE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA – JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

As disposições sobre as alterações contratual permanecem àquelas originalmente contratadas no Termo nº 037/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 25 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Cébio Machado Nascimento.

RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20.

Estado de Goiás.

CONTRATADA:
ALIANÇA GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ nº 37.014.395/0001-91.

Thiago Elias Rosa.

RG nº 4735294 DGPC/GO e CPF nº 014.827.401-33.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.